

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

**CONTRATO № 058/2018** 

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL № 058/2018 PMS/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO № 061/2018



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA E A EMPRESA SANTA ANA SAÚDE LTDA ME TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ CONFORME TERMO № 2209351712190950745 E TERMO № 2209351712271033331 MINISTÉRIO DA SAÚDE."

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/00193, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana (PI) representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa, SANTA ANA SAÚDE LTDA ME inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 26.111.219/0001-51 e Inscrição Estadual n.º 19.588.510-4, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua AV. Senador Helvídio Nunes, 5233 – Loja Mod. A-40 e B-14, Jardim Natal, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Guilherme Bismark Policarpo de Sousa, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a "AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ CONFORME TERMO Nº 2209351712190950745 E TERMO Nº 2209351712271033331 MINISTÉRIO DA SAÚDE", tendo em vista a homologação, pelo

MASU Jones



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA-PI, do Pregão Presencial nº 058/2018, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 061/2018 e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela

introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. "AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ CONFORME TERMO № 2209351712190950745 E TERMO № 2209351712271033331 MINISTÉRIO DA SAÚDE."

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**2.1** O fornecimento dos materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 058/2018**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Licitatório n^{\underline{o}} 061/2018** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

MIRMANIA



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- **4.1.1** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
- **4.1.2**. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens objeto desta licitação.
- **4.1.3** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.1.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado neste edital.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
- **5.1.** Ressarcir qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- **5.2.** Entregar os materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nocontrato;
- 5.3. Manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto docontrato;
- **5.4.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias:
- **5.5.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- **5.6.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros,



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ № 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

- **5.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- **5.9.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- **5.10.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- **5.11.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- **5.12.** Dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- **5.13.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- **5.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- **5.15.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as

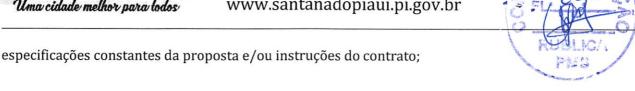


Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



- 5.16. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 5.17. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 5.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- **5.19.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- **5.20.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.21. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 5.22. Submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- **5.23.** Fornecer os materiais mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

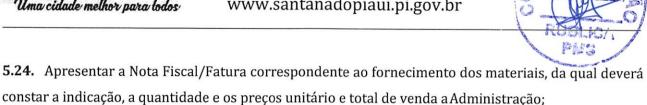


Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPI Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



- 5.25. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.26. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 6.1 O prazo de entrega do pedido será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisição dos itens através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.
- 6.2 O recebimento dos materiais ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de Santana - PI, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:
- 6.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- 6.2.2 Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequenteaceitação.
- 6.3. Consideram-se aceitos e aprovados os materiais que, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE.

MPS Juna



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

**6.4** Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos materiais fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03 (três) dias para fornecimento dos materiais:

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1**. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2018**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1**. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana- PI.

FONTE DE RECURSO	ORGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
TERMO Nº			
2209351712190950745			
E TERMO Nº			44.90.52
2209351712271033331			
MINISTÉRIO DA SAÚDE,			
ARRECADAÇÃO E			
OUTRAS RECEITAS			
PRÓPRIAS.			

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

- **9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 824,00 (OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.648,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) para o **ITEM I 02 AMALGAMADORES ODONTOLÓGICOS** para os itens cotados até 31/12/2018.
- **9.2** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.799,00 (TRÊS MIL REAIS E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 7.598,00 (SETE

Man Jana



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64:615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) para o **ITEM II – 02 AUTOCLAVES** para os itens cotados até 31/12/2018.

- 9.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 17.990,00 (DEZESSETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 35.980,00 (TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS) para o ITEM III 02 CADEIRAS ODONTOLÓGICAS para os itens cotados até 31/12/2018.
- **9.4** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.190,00 (DOIS MIL E CENTO E NOVENTA REAIS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 4.380,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS) para o **ITEM IV 02 COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS** para os itens cotados até 31/12/2018.
- **9.5** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de 849,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.698,00 (HUM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) para o **ITEM V 02 FOTOPOLINERIZADORES DE RESINAS** para os itens cotados até 31/12/2018.
- 9.6 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 549,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.098,00 (HUM MIL E NOVENTA E OITO REAIS) para o ITEM VI 02 MOCHOS para os itens cotados até 31/12/2018.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.
- **10.2.** O reajuste do preço somente se dará se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos materiais fornecidos.
- **10.3.** Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

MARTIN Jana



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



**10.4.** Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1** A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.
- **11.2** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.
- **11.3** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- **11.4** Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- **11.5** A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- **11.6** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

Will Jama



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

**11.7**. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- **13.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **13.2** Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
- **13.3** As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.
- **13.4** As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



**14.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

**15.1**. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**17.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

**18.1**. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei  $n^{\circ}$  8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64,615,0

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí (PI), 05 de Julho de 2018

CONTRATANTE:	/	may	y	bung
			,	

Prefeitura Municipal de Santana do Piauí

Maria José de Sousa Moura

Prefeita Municipal

CONTRATADA: Linihum

SANTA ANA SAÚDE LTDA-ME

Guilherme Bismark Policarpo de Sousa

**TESTEMUNHAS:** 

Maymona C. Olivena CPF: by 137 393-10

RG: 3. 611. 177

EPF: 001.921.253-46

RG: 2256.193 55P/PI